



Contrato n.º 81/2023

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, nas instalações da Divisão de Aquisições e Contratos do Departamento de Logística da PSP, sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1050-016 Lisboa, celebram o presente contrato de fornecimento de 1 (um) empilhador elétrico, para as Oficinas Centrais de Manutenção Auto da Polícia de Segurança Pública (OCMA/PSP), no montante de 29.970,00 €, sem inclusão do IVA.

Como Primeira Outorgante: Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, pessoa coletiva número 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pelo Chefe de Divisão de Aquisições e Contratos, Dr. Luís Manuel Lopes Gonçalves, da Direção Nacional da PSP, por delegação da Ex.^{ma} Senhora Diretora Nacional Adjunta da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da PSP, Dr.^a Ana Maria Tavares de Almeida e Bessa, Técnica Superior.

e

Como Segunda Outorgante: Entrepasto Máquinas, Comércio de Equipamento Agrícola e Industrial, SA, com o número de identificação pessoa coletiva 501439099, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, com sede na Praça José Queirós, n.º 11800-237 Lisboa, representada neste ato pelos Ex.^{mo(a)} Senhor(a) Fátima do Rosário Piteira Patinha Farinha, titular do cartão do cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____ e José Vítor de Lima Amorim, titular do cartão do cidadão n.º _____ contribuinte fiscal n.º _____ com capacidade de representação, conforme documentos anexos ao presente contrato.

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas e compreende as cláusulas a incluir e a celebrar, que tem por objeto a aquisição de 1 (um) empilhador elétrico, para as Oficinas Centrais de Manutenção Auto da Polícia de Segurança Pública (OCMA/PSP).

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

1. O contraente público é o Estado Português, representado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP), sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, titular do NIF. n.º 600 006 662.

2. O serviço responsável pelo procedimento é a Divisão de Aquisições e Contractos, do Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, sito na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 20, 8.º andar, em Lisboa, com o código postal 1050-016 Lisboa.

Cláusula 3ª

Local da entrega dos bens

1. A entrega dos bens far-se-ão nas instalações das Oficinas Centrais de Manutenção Auto da Polícia de



Segurança Pública, sita na Rua do Proletariado, Quinta do Paizinho, em Carnaxide, ou, em caso de necessidade, em oficinas a indicar pelo contraente público.

2. A entrega dos bens requisitados deve ser acompanhadas de guia de remessa, que deve mencionar o número da nota de encomenda, o tipo de bem, a quantidade e preço

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo de Vigência e fornecimento do bem

1. O contrato vigorará desde a data da sua outorga até á entrega do bem, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. No fornecimento dos bens cumprir-se-ão as condições propostas pelo adjudicatário e aceites pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Especificações técnicas dos bens e respetiva formação

1. Os bens objeto do presente contrato deverão respeitar as especificações técnicas constantes **nos anexos I e II** ao presente contrato.
2. O contraente público receberá formação específica do equipamento adquirido, bem como apoio no arranque. Esta formação é garantida pelos técnicos do cocontratante, e terá a duração de acordo com a especificidade do equipamento e necessidade da entidade contratante.

Cláusula 7.ª

Preço base, preço contratual e especificações técnicas

1. O preço base/valor máximo a contratar será de 29 970,00 € (vinte e nove mil novecentos e setenta euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Lote	Designação	Quantidade	Valor S/iva
3	Empilhador elétrico	1	29 970,00 €
			Total: 29.970,00 €

2. Pelo fornecimento dos serviços/bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, formação específica do equipamento adquirido, apoio no arranque bem como quaisquer encargos decorrentes da



utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O Transporte e montagem do(s) equipamento(s) serão efetuados sem qualquer custo adicional para o contraente público.
5. Descrição sumária dos objetos, especificações técnicas encontram-se no **anexo I** ao presente contrato.
6. Prazo máximo de entrega dos bens é de **119 dias**, após o envio da Nota de Encomenda.
7. O prazo mínimo para a garantia de todos os bens, é de **24 meses**.

Cláusula 8.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. Para efeitos do número anterior, em concreto, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços efetuados e confirmados pelo serviço competente e respetivo gestor do contrato.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o cocontratante que proceda ao fornecimento dos serviços deverá emitir a fatura com o correspondente **número da Nota de Encomenda 967003237**, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.
4. Para efeitos de pagamento por parte do contraente público, o fornecedor deve emitir uma **única fatura de acordo com o bem prestado** e confirmados pelo serviço competente e respetivo gestor do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
7. Independentemente do previsto nos números anteriores, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, o contraente público, fica obrigada ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei.

Cláusula 10.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Transferência de Créditos

É expressamente vedada a transferência de créditos do(s) cocontratante(s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de factoring. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização da entidade pública contratante.



Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
4. O contraente público, para efeitos do número anterior, apreciará, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) A entrega dos bens objeto do procedimento, no prazo proposto;
- b) Formação:
 - i. Logo que o bem seja entregue, a entidade adjudicatária deverá promover a ação formativa para 8 a 10 elementos policiais, a serem indicados pelo contraente público;
 - ii. Para além do processo formativo, o cocontratante deverá promover a consequente certificação dos operadores, nos termos do legalmente exigível.
 - iii. Estas formações serão ministradas nas instalações da PSP, sita na Rua do Proletariado, Quinta do Paizinho, em Carnaxide, local onde irá operar o equipamento.
- c) Apoiar a entidade contratante no arranque do equipamento específico.

Cláusula 14.ª

Conformidade e garantia técnica do equipamento

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O fornecedor é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.
4. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de Outubro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 444.º do CCP, que disciplinam os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá, sem qualquer encargo para o contraente público, os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que se venham a revelar a partir da respetiva aceitação do bem.
5. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) Prazo de garantia;
 - b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local de reparação ou substituição e a devolução do bem em falta, reparado ou substituído.



6. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado alguma anomalia no bem, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
7. São excluídos da validade todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.
8. Em caso de anomalia detetada no bem adquirido, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não lhe imputável.

Cláusula 15.ª

Controlo e Fiscalização

1. O contraente público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. Para efeitos dos números anteriores O contraente público nomeará o gestor de contrato, responsável pelo acompanhamento e colaboração.

Cláusula 16.ª

Aprovação e aceitação

Efetuada a entrega dos bens objeto do procedimento, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado procede, à inspeção sumária quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade.

Cláusula 17.ª

Defeitos de fabrico

1. Nos casos em que a inspeção sumária referida na cláusula anterior comprovar inconformidades nos bens, objeto do contrato, ou caso existam defeitos ou discrepâncias com as características específicas e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, o contraente público deve informar por escrito o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo igual ou inferior ao prazo de entrega proposto, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o contraente público executará os procedimentos referidos na cláusula anterior.

Cláusula 18.ª

Garantia do cumprimento de obrigações

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, O contraente público poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade pública contratante poderá exigir ao cocontratante, sem prejuízo do direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Sempre que as entregas/serviços contratualizadas e/ou os prazos não sejam executados em conformidade e/ou nas quantidades previstas, o gestor de acompanhamento permanente do



- contrato proporá ao órgão competente a aplicação de uma penalidade correspondente a 1 % do valor total adjudicado (s/IVA), por cada dia de atraso ou cada inconformidade detetada, até ao limite de 20%, por efeitos de acumulação, mediante relatório fundamentado e consubstanciado com evidências dos fatos;
- b) Pelo incumprimento das obrigações previstas no n.º 1 e n.º 2 da cláusula “Objeto do dever de sigilo”, haverá lugar à rescisão imediata do contrato e à aplicação da sanção pecuniária de 20 %, bem como outras de foro legalmente aplicável;
- c) Nos casos em que seja atingido o limite de 20 % e O contraente público decida não proceder à rescisão do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, salvo exceção retro mencionada.
3. Quando o respetivo valor acumulado das sanções de natureza pecuniária atingir os 20 % do preço contratual, poderá haver rescisão imediata do contrato, por parte do contraente público, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, O contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que O contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. As sanções pecuniárias previstas poder-se-ão realizar através de descontos em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução, caso esta última tenha sido legalmente exigida.
8. Para além destas penalidades mencionadas nos números anteriores, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464.º-A, do CCP, bem como, a exclusão de futuros procedimentos contratuais, caso o comportamento do cocontratante seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.
9. O contraente público poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os bens/serviços em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
10. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para o adjudicatário que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da Instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos serviços, objeto do contrato superior a 20 dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso na prestação de serviços excederá esse prazo;
- b) Recusa do fornecimento dos serviços/bens;
- c) Violação do dever de sigilo.

2. O contraente público pode ainda resolver o contrato, sem qualquer penalização ou obrigação, caso se verifique que os bens não respeitam os requisitos exigidos no caderno de encargos.

3. Quando o fornecedor não proceder à substituição do bem no prazo definido, o contraente público poderá rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Patentes, licenças e marcas registadas



1. A celebração do presente contrato foi precedida da Consulta Prévia n.º 18/DAC/2023, autorizado por Despacho da Exma. Senhora Diretora Nacional Adjunta da Unidade Orgânica de Logística e Finanças, Dra., Ana Maria Tavares de Almeida e Bessa, de 30 de março.
2. A minuta deste contrato foi aprovada por despacho de 16 de maio de 2023, da Exma. Senhora Diretora Nacional Adjunta da Unidade Orgânica de Logística e Finanças, Dra., Ana Maria Tavares de Almeida e Bessa.
3. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 16 de maio de 2023, da Exma. Senhora Diretora Nacional Adjunta da Unidade Orgânica de Logística e Finanças, Dra., Ana Maria Tavares de Almeida e Bessa.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. O encargo do presente contrato é de 29 970,00 € (vinte e nove mil novecentos e setenta euros), ao qual acresce o valor do IVA, o que perfaz um total de 36 863,10 € (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e três euros e dez cêntimos).
6. O gestor de execução permanente do contrato é o Sr. Vítor Manuel Moreira Miranda, Chefe da DN/PSP.
7. O encargo será suportado pelas dotações inscritas no Orçamento da PSP para o ano de 2023, na rubrica D.07.01.10. A0. B0. – Equipamento Básico.
8. Depois de a segunda outorgante ter feito prova documental através dos documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP de que tem a sua situação regularizada, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, as quais declaram celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pela Primeira Outorgante,

**LUÍS MANUEL
LOPES GONÇALVES**

Assinado de forma digital por LUIS
MANUEL LOPES GONÇALVES
Dados: 2023.05.31 11:58:47
+01'00'

Pela segunda outorgante,

[Assinatura
Qualificada] FÁTIMA
DO ROSÁRIO PITEIRA
PATINHA FARRINHA

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
FÁTIMA DO ROSÁRIO
PITEIRA PATINHA FARRINHA
Dados: 2023.05.31 09:58:43
+01'00'

[Assinatura
Qualificada]
JOSE VÍTOR DE
LIMA AMORIM

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Qualificada] JOSE VÍTOR
DE LIMA AMORIM
Dados: 2023.05.31
09:52:08 +01'00'



LOTE 3 – Empilhador elétrico

Especificações Técnicas de Referência

- (1) Mastro
 - a. Triplex
 - b. Elevação de carga: >5980mm
 - c. Altura recolhido: ≤ 2570 mm
- (2) Capacidade de carga: > 1400 kg
- (3) Indicador de carga(balança) com informação no display;
- (4) Deslocamento de garfos;
- (5) Sistema de estabilidade S3 com:
 - a. Controlo dinâmico de velocidade em curva;
 - b. Controlo da aceleração e velocidade em função da elevação;
- (6) Sistema Load sensing que ajusta a performance do sistema hidráulico em função da carga transportada;
- (7) Display LCD a cores com computador de bordo;
 - a. Indicação da posição da roda direcional;
 - b. Velocímetro;
 - c. Contador horário;
 - d. Indicação de carga da bateria;
 - e. Autodiagnóstico de anomalias;
 - f. Grade de encosto de carga.
- (8) Travão de parque automático com função anti - rollback em rampa
- (9) Luzes de trabalho em LED;
- (10) Direção assistida progressiva, com função em auto-cancelamento para máxima ergonomia;
- (11) Direção 360 graus parametrizável, para máxima agilidade;
- (12) Avisador luminoso;
- (13) Garfos 1100mm;
- (14) Bateria de tração 48V625ha com sistema de enchimento automático;
- (15) Carregador externo trifásico.